

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

023

TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

DECRETO Nº 023/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente,

DECRETA :

Art. 1º - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o pequeno empresário, assim definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde, ficam autorizados, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio, em espaços dos quais seus titulares detenham a propriedade, o domínio útil, a locação, a posse ou a autorização expressa da pessoa que tenha direitos sobre o respectivo imóvel.

§ 1º Para efeito deste Decreto:

I - As instalações e atividades:

a) não poderão ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provoque degradação ao meio ambiente, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município;

b) não poderão estar situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

c) não poderão estar situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

d) não poderão ocupar faixas ou áreas *non aedificandi*;

e) não poderão ocupar partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

II - a atividade deve ser desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não seja superior a 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e que possua acesso independente;

III - eventual publicidade deve ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60 m² de superfície;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

2

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

IV – A atividade deve ser exercida em horários permitidos para a atividade segundo o Plano Diretor do Município ou em horários previamente fixados pela fiscalização municipal;

V - a atividade deve ser exercida pelo titular com o auxílio de no máximo 02 (dois) empregados, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Em caso de necessidade de afastamento médico do beneficiário, poderá ser nomeado um representante para exercer a atividade durante o período de afastamento, bastando para tanto apresentar ao setor competente:

I - Declaração de nomeação de representante constando os dados pessoais do mesmo e o período de afastamento;

II - Atestado médico comprovando a necessidade e o período do afastamento.

§ 3º Relativamente ao inciso III, poderá ser usado mostruário na área externa do imóvel, desde que atenda às seguintes condições:

I – Seja afixado na parede do imóvel;

II - Não dificulte o livre trânsito de pedestres;

III - Seja removido quando fora do horário de atividade.

§ 4º Os efeitos deste Decreto estender-se-ão à utilização profissional de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

§ 5º Os imóveis ocupados serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

Art. 2º - Para os efeitos da alínea “a” do inciso I do § 1º do artigo anterior, consideram-se atividades:

I - perigosas as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - incômodas, as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego que venham incomodar a vizinhança;

III - nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem à saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

Art. 3º Salvo contrariedade ao disposto no artigo 1º, a autorização prevista neste Decreto aplica-se às seguintes atividades:

I - Chaveiro;

II - Marceneiro reparador;

III - Serviços em computação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

3

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

- IV - Costureira ou alfaiate;
- V - Configuração e manutenção de computadores;
- VI - Relojoeiro;
- VII - Reparos em tapeçaria
- VIII - Reparos em eletro-eletrônicos;
- IX - Amolador;
- X - Artesanato em geral;
- XI - Sapateiro;
- XII - Encadernação;
- XIII - Letreirista;
- XIV - Plastificação e cópia reprográfica de documentos;
- XV - Silk-screen;
- XVI - Confecção de bijuterias;
- XVII - Confecção de carimbos;
- XVIII - Gravação em metal;
- XIX - Venda de pastéis e/ou salgados;
- XX - Venda de cachorros-quentes;
- XXI - Venda de doces e salgados industrializados;
- XXII - Comércio de roupas usadas;
- XXIII - Aulas particulares com até três (três) alunos por turma;
- XXIV - Manicure / pedicure;
- XXV - Massagista;
- XXVI - Outras consideradas adequadas pelo setor municipal competente.

Parágrafo Único - As atividades relacionadas à alimentação deverão satisfazer às exigências da autoridade sanitária competente.

Art. 4º A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando for infringido qualquer dispositivo do art. 1º, especialmente quando:

I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;

II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Par. Único – A autorização referida neste artigo não gera direito adquirido e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 5º Não será concedida autorização nos termos deste Decreto para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I - estabelecimento de ensino, exceto aulas particulares com até três (três) alunos por turma;
- II - clínicas médicas ou veterinárias com internações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

4

TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

- III - comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V - comércio de armas e munições;
- VI - casas de diversões;
- VII - indústrias classificadas como atividade de alto risco pela legislação municipal para concessão de alvará de funcionamento.

Art. 6º As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos neste Decreto.

Art. 7º A qualquer tempo, havendo manifestação expressa da vizinhança, em relação à atividade exercida no local, deverá a Administração Pública proceder instauração do processo de cassação de alvará de funcionamento.

§ 1º A decisão será proferida pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Central de Laudos e Alvarás

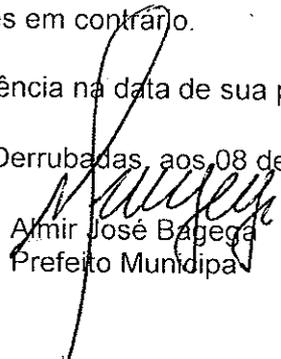
§ 2º Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Central de Laudos e, subsidiariamente em caráter de recurso, pela Procuradoria Geral do Município.

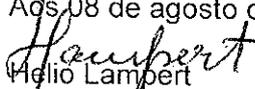
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 de agosto de 2011.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 08 de agosto de 2011.


Helio Lambert
Sec. Mun. Administração

